



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 088 / 2022

Indicamos à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO KENJI SASAKI, solicitando que o mesmo, em contato com o setor competente, realize os estudos necessários com a finalidade de estender aos Condutores de Emergência do Hospital Municipal o abono pecuniário previsto na Lei Complementar Municipal 133 de 25 de setembro de 2014, atualmente devido aos motoristas que exercem suas funções junto ao SAMU.

## JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação tendo em vista a necessidade de garantir o benefício em questão também aos condutores de emergência do Hospital Municipal por questão de equidade, considerando principalmente a frequência do deslocamento para outros municípios, o que acarreta despesas elevadas com alimentação.

Importante observar que, por tratar-se de medida que importa em concessão de benefício a servidores do Poder Executivo, o respectivo projeto de lei deve ser necessariamente iniciativa do Prefeito Municipal.

Diante do exposto contamos com a atenção de Vossa Excelência para o assunto por tratar-se de questão extremamente relevante para os interesses da população.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA  
VEREADOR

Rozi Ap. D. S. Machado  
Rozi da Farmácia  
Vereadora FSL

Paulinho Dias  
Presidente

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA  
LUIZ FERNANDO  
"PIU"  
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (Abel do Cupim)

Devanir Cândido da Andrade  
VEREADOR



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR N° 133. DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre concessão de abono pecuniário, aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento móvel de urgência - SAMU e dá outras providencias.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO.** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído abono pecuniário mensal, equivalente a 8.85 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

§ 1º - A designação para o exercício das atividades mencionadas no artigo 1º recairá sobre servidor municipal do quadro de empregos públicos permanentes da Administração Municipal.

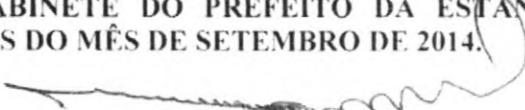
§ 2º - O abono pecuniário a que se reporta o artigo 1º não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor municipal discriminado no artigo 1º da presente Lei, dele fazendo jus somente enquanto perdurar a designação.

§ 3º - O referido abono, possui caráter indenizatório e não integrará os vencimentos para efeitos de pagamento de férias, 13º salários e demais verbas trabalhistas, além de depósitos previdenciários.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.**

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de setembro de 2014.

**CARLOS TADEU RIBAS**  
Secretário de Administração